

Artigo 15.º

Trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados

1 — É extraordinário o trabalho que ocorre fora do período normal de trabalho. E no caso de horários flexíveis, o que for prestado para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado no fim de aferição do período de funcionamento normal do serviço.

2 — A prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso e em feriados só é admitida quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou na urgência da realização de tarefas especiais não constantes no plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.

3 — A realização de trabalho extraordinário em dias de descanso e em feriados é autorizada pelo conselho de administração, sob proposta fundamentada do responsável de cada unidade orgânica que mencione obrigatoriamente o nome e a categoria do funcionário ou agente e demais trabalhadores, bem como o horário a praticar.

Artigo 16.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 17.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da publicação.

8 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de São Marcos**Aviso n.º 12 880/2006**

Publica-se que em virtude de Maria Eduarda Machado de Abreu Lemos ter apresentado desistência do lugar de assistente de pediatria (exigência técnico-profissional em neonatologia), da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003, ficou classificada em 4.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Aviso n.º 12 881/2006

Publica-se que em virtude de Maria Cristina Netto Lima da Silva Pereira Castro ter apresentado desistência do lugar de assistente de

pediatria (exigência técnico-profissional em neonatologia), da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003, ficou classificada em 5.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto Nacional de Emergência Médica**Despacho (extracto) n.º 24 933/2006**

Por despacho de 30 de Outubro de 2006 do presidente do conselho directivo, é exonerado, a seu pedido, do cargo de auxiliar de telecomunicações de emergência de 2.ª classe Gustavo Miguel Barroso Machado Pereira, com efeitos a 20 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — A Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, *Rita Abreu Lima*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 24 934/2006**

A intenção governamental de continuar a apoiar as famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo requer que se proceda a uma actualização dos apoios a conceder.

Tendo em conta a contenção da despesa pública, bem como a importância de apoiar as famílias, de modo particular as menos favorecidas economicamente, entendeu-se necessário proceder à actualização das capitações que delimitam os escalões de rendimentos definidos para os contratos simples e de desenvolvimento.

Tendo em atenção o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e os artigos 1.º e 3.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro, ouvido o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo, determina-se:

1 — O anexo I do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Setembro de 2002, 15 979/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 2003, 21 739/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Outubro de 2004, e 21 514/2005 (2.ª série), de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Outubro de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Mapa**Contratos simples**

(2006-2007)

Escalões	Capitações	Ensino básico					Ensino secundário		Índices	
		1.º ciclo		2.º ciclo		3.º ciclo		C. E. P. (a)		A. S. E. (b)
		C. E. P. (a)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)				
1.º (c)	Até € 139,24	57 %	44 %	13 %	36 %	13 %	29 %	11 %	A B	
2.º	De € 139,25 a € 200,69 ...	52,5 %	44,5 %	7 %	37,5 %	6 %	29 %	6 %		
3.º	De € 200,70 a € 293,75 ...	33 %	33 %	—	26 %	—	15 %	—		
4.º	De € 293,76 a € 517,53 ...	27 %	26 %	—	17 %	—	13 %	—		

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa).

(b) Acção social escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público).

(c) Os alunos do ensino secundário integrados no 1.º escalão são comparticipados pelo índice A ou pelo índice B de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Índice A — até € 107,94;

Índice B — de € 107,95 até € 139,24.»